



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06762/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA. Inspeção Especial. Análise da documentação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho. Contratação de pessoal por excepcional interesse público, efetivada durante o exercício de 2005 a 2008. Julgamento irregular. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade. Notificação à Receita Federal do Brasil. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 315/2011

1. RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Lucena, tendo como objeto a análise de documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativo à Representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde, na qual denunciaram:

I. Contratação irregular de profissionais da área de saúde para o Programa de Saúde da Família – PSF, de forma contínua e não-eventual, para necessidades permanentes da Administração, caracterizando violação às normas reguladoras do concurso público (CF, art. 37, III);

II. Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários;

III. Contratos verbais ou escritos e ilegais, precedidos, em alguns casos, de uma simples seleção pública.

A Auditoria, em relatório preliminar às fls. 416/420, após análise dos quadros demonstrativos (fls. 14/21), folhas de pagamento (fls. 26/53) e contratos (fls. 56/415), colhidos in loco quando da realização de diligência, evidenciou as seguintes falhas: (1) contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, de forma reiterada, contrariando o art. 37, inciso II da CF; II. Os valores referentes às contribuições previdenciárias dos empregados (servidores públicos) estão sendo devidamente retidos pela administração municipal, porém, não há comprovação dos recolhimentos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e III. Ausência de assinatura das partes em alguns contratos, tornando-os nulos e sem nenhum efeito jurídico.

Em virtude das irregularidades anotadas, o prefeito, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, nada apresentou.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE/PB, que emitiu Parecer nº 00614/10, pugnando no sentido de que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06762/06

- I. Irregularidade das contratações ora examinadas;
- II. Assinação de prazo ao atual Gestor Municipal para restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados e o provimento dos cargos efetivos apenas nas formas constitucionalmente previstas;
- III. Notificação ao INSS quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para as providências cabíveis;
- IV. Recomendação à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

É o relatório, informando que foram providenciadas as notificações de estilo.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha integralmente as conclusões da Auditoria e do Ministério Público Especial, propondo aos membros integrantes da 2ª Câmara que:

- I. Julguem irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Lucena, no período de 2005 a 2008, dos profissionais da área de saúde, pagos por meio de recursos do Programa de Saúde da Família – PSF, conforme relação do Anexo Único;
- II. Assinem prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, para o restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados, ainda existentes, e o provimento dos cargos efetivos apenas nas formas constitucionalmente previstas, sob pena de multa pessoal;
- III. Comuniquem à Receita Federal do Brasil, quanto à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias para as providências cabíveis;
- IV. Encaminhem cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento;
- V. Recomendem à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06762/06, que trata da inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Lucena, tendo como objeto a análise de documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativo à representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acompanhando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. JULGAR irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Lucena, no período de 2005 a 2008, dos profissionais da área de saúde, pagos por meio de recursos do Programa de Saúde da Família – PSF, conforme relação do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06762/06

II. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, para o restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados, ainda existentes, e o provimento dos cargos efetivos apenas nas formas constitucionalmente previstas, sob pena de multa pessoal;

III. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, quanto à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias para as providências cabíveis;

IV. ENCAMINHAR cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento;

V. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 1º de março de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06762/06

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -
PSF, NO PERÍODO DE 2005 A 2008**

<u>Nome</u>	<u>Cargo/função</u>	<u>Provimento</u>	<u>Contratação/ afastamento</u>
Alexandre H. de Souza Melo	Médico	Excep. Int. Público	01.11.2007 a 30.12.2007
Amara Suellen de Brito Ferreira	Atendente - PSB	Excep. Int. Público	01.02.2007 a 30.09.2007
Adriana Isabel Moreira Souto Paiva	Dentista	Excep. Int. Público	01.06.2007
Ana Aparecida de Albuquerque	Enfermeira	Excep. Int. Público	03.01.2005 a 30.12.2007
Ana Catarina Araújo Albuquerque	Médica	Excep. Int. Público	01.02.2007 a 30.08.2007
Ana Cláudia de Brito Silva	Atendente PSB	Excep. Int. Público	01.10.2007
Ana Virgínia Dias Monteiro	Enfermeira	Excep. Int. Público	03.05.2007
Ane Poline Lacerda Araújo	Dentista	Excep. Int. Público	03.01.2005 a 30.12.2005
Ângela Maria Quaresma Campoy	Auxiliar de Enfermagem	Excep. Int. Público	03.01.2005
Arlete Maria de Carvalho	Dentista	Excep. Int. Público	01.03.2005 a 30.12.2007
Antônio Carlos Souza Acioly	Médico	Excep. Int. Público	01.02.2004 a 03.01.2005
Betizabel Maria Viegas Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	Excep. Int. Público	03.01.2005
Caio Glauco Lustosa de Alencar	Dentista	Excep. Int. Público	02.01.2006
Carlos Marcelo Gomes Cruz	Médico	Excep. Int. Público	01.02.2005 a 30.03.2005
Danielle A Mascena Gomes	Dentista	Excep. Int. Público	03.01.2005
Dolores Ester Suassuna	Médica	Excep. Int. Público	01.12.2007 a 30.12.2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06762/06

Elry Medeiros Vieira Segundo Neto	Médico	Excep. Int. Público	31.05.2005 a 30.05.2007
Eliezia Fabiana S. Suassuna Porto	Enfermeira	Excep. Int. Público	03.05.2007
Fernando Antônio Neves Araújo	Enfermeiro	Excep. Int. Público	01.04.2005 a 01.08.2005
Gerlucce Maria Lisboa de Carvalho	Coordenadora do PSF	Excep. Int. Público	03.01.2005 a 30.12.2007
Germana Soares Lemos	Médica	Excep. Int. Público	03.01.2005
Girlene dos Santos Falcão	Auxiliar de Enfermagem	Excep. Int. Público	03.01.2005
Humberto Matos	Dentista	Excep. Int. Público	03.01.2005 a 30.04.2007
Janduir Medeiros Lopes	Médico	Excep. Int. Público	02.01.2006 a 30.06.2006
João Pinto Rocha	Dentista	Excep. Int. Público	01.02.2007
Lígia Maria da Costa Freire	Médica Dentista	Excep. Int. Público	01/08/06 a 30/09/07
Lindamir Maria de Carvalho Borborema	Dentista	Excep. Int. Público	01.03.2005 a 30.05.2005
Lindomar Rocha Fonseca	Médico	Excep. Int. Público	01.03.2008
Lúcia de Fátima Silva Araújo	Atendente PSB	Excep. Int. Público	03.01.2005
Kalino Granjeiro Wanderley	Médico	Excep. Int. Público	01.12.2007 a 30.01.2008
Karla Luciana da Costa Santos	Enfermeira	Excep. Int. Público	03.01.2005
Késia Cunha Lima	Auxiliar de Enfermagem	Excep. Int. Público	01.02.2007
Maria Aparecida Alves Barreto de Souza	Coordenadora do PSF	Excep. Int. Público	01.01.2008
Maria de Jesus Formiga Abrantes	Dentista	Excep. Int. Público	01.02.2008
Marinês Benedito dos Santos	Enfermeira	Excep. Int. Público	03.01.2005 a 30.04.2007
Maurice Ferreira de Moraes	Enfermeira	Excep. Int. Público	03.01.2005
Mônica Maria Gusmão dos Santos	Médica	Excep. Int. Público	01.04.2005 a 30.04.2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06762/06

Odília Ferraz da Silva	Atendente PSB	Excep. Int. Público	03.01.2005
Otávio Soares de Pinho Neto	Médico	Excep. Int. Público	01.03.2008
Otacília Ferreira da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Excep. Int. Público	03.01.2005
Renata Milena Moura Brasil Bezerra	Enfermeira	Excep. Int. Público	01.01.2008
Ricardo Cezar Fonseca Pinto	Médico	Excep. Int. Público	01.08.2007 a 30.09.2007
Rodrigo Rodrigues Santos Gonçalves	Médico	Excep. Int. Público	01.02.2005 a 28.02.2005
Sandra Maria da Silva Pontes	Atendente PSB	Excep. Int. Público	03.01.2005
Sandra Maria Mota	Médica	Excep. Int. Público	03.01.2005 a 30.10.2005
Sílvia Maria de Farias	Médica	Excep. Int. Público	01.10.2007 a 30.03.2008
Severino Rodrigues de Figueirêdo	Médico	Excep. Int. Público	03.01.2005 a 30.12.2005
Valdriana Leandro de Oliveira	Médica	Excep. Int. Público	01.01.2008 a 29.02.2008
Valdiner Maia Padilha	Médico	Excep. Int. Público	03.01.2005 a 30.03.2007
Vera Lúcia da Silva Gomes	Atendente PSF	Excep. Int. Público	03.01.2005